



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SEE/SRE MCARMELO DIVOF COMPRAS - Superintendência Regional de Ensino de Monte Carmelo / Diretoria
Administrativa e Financeira / Divisão Operacional e Financeira / Setor de Compras

v2.2025.02

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE MONTE CARMELO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR
(COMPRA DE BENS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS)

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS – COTEP Nº 1261021-000003/2026		
PROCESSO DE COMPRA:	1261021-000003/2026	
CONTRATANTE:	SEE/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE MONTE CARMELO	
OBJETO:	Contratação da prestação de serviços de elaboração de projeto executivo de instalações elétricas do prédio estadual situado na Rua Tito Fulgêncio, n.º 245, Centro, sede da Superintendência Regional de Ensino de Monte Carmelo.	
VALOR ESTIMADO:	R\$23.455,02 (vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos)	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO	
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	SIM	
LOCAL:	Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/	
DATA DA SESSÃO DE LANCES	HORÁRIO DA ABERTURA	HORÁRIO DO FECHAMENTO
11/08/2026	08:00 hora(s)	14:00 hora(s)

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. OBJETO
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E INGRESSO NA COTEP
5. DA ETAPA DE LANCES
6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
7. DA HABILITAÇÃO
8. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
10. DA CONTRATAÇÃO
11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. PREÂMBULO

Torna-se público que o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação/Superintendência Regional de Ensino de Monte Carmelo realizará contratação direta na modalidade dispensa de licitação por valor, na forma eletrônica (Cotação Eletrônica de Preços - COTEP), do tipo menor preço, regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução SEPLAG nº 34, de 24 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

- 2.1. A presente COTEP tem por objeto a contratação da prestação de serviços de elaboração de projeto executivo de instalações elétricas do prédio estadual situado na Rua Tito Fulgêncio, n.º 245, Centro, sede da Superintendência Regional de Ensino de Monte Carmelo, conforme especificações e condições constantes neste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e seus anexos.
- 2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.
- 2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no [Portal de Compras MG](#) e as especificações técnicas constantes no Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e seus anexos, o fornecedor participante deverá obedecer a este último.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. A participação nesta COTEP se dará exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).
 - 3.1.1. As orientações aos fornecedores para participação na Cotação Eletrônica de Preços – COTEP são apresentadas no [Manual COTEP MG - NLLC - Versão Fornecedor](#), disponível no Portal de Compras MG.
- 3.2. A aplicação dos benefícios previstos nos arts. 49, inciso IV, e 48, inciso I da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro 2006 c/c o art. 14, inciso III, do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, ocorrerá de acordo com o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência.
 - 3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:
 - 3.2.1.1. não se aplica no caso de contratação direta para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - 3.2.1.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - 3.2.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 3.2.1.1 e 3.2.1.2.
- 3.3. Para fins do disposto neste Aviso, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:
 - 3.3.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - 3.3.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
 - 3.3.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
 - 3.3.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - 3.3.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 3.4. **Poderão participar** desta COTEP os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação direta, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedor – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.
 - 3.4.1. A inscrição no CAGEF deve ser realizada no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da COTEP, por meio do site www.compras.mg.gov.br - [Acesso a informações - Manuais - Fornecedor](#).
 - 3.4.2. Cada fornecedor deverá inscrever, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um fornecedor na presente COTEP.
 - 3.4.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor da COTEP por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
 - 3.4.4. É dever do representante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.4.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do fornecedor e do seu representante para realização das transações inerentes à COTEP.
 - 3.4.6. O fornecedor se responsabiliza:
 - 3.4.6.1. por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
 - 3.4.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.5. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento da sua inscrição ou quando da atualização de seus dados cadastrais no CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastro da proposta comercial.
 - 3.5.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

3.6. Para informações relativas ao cadastro junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais - CAGEF, consulte o link: <https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/> ou entre contato por meio do e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Para dúvidas sobre acesso e navegação no Portal de Compras, participação em licitações entre contato pelo site: <https://compras.mg.gov.br/canal-de-atendimento/fale-conosco/>.

3.7. **Não poderão participar desta COTEP** as empresas que:

3.7.1. Não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e seus anexos;

3.7.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.7.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:

3.7.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da COTEP, impossibilitada de participar da licitação ou contratação direta em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

3.7.4.3.1. O impedimento de que trata o subitem anterior será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.7.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

3.7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.4.8. Empresas reunidas em consórcio.

4. **DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E INGRESSO NA COTEP**

4.1. Após a divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, os fornecedores cadastrarão, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#), a proposta contendo o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, informando, obrigatoriamente no sistema:

4.1.2. o valor unitário e o valor total de cada lote.

4.2. Os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

4.3. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

4.3.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

4.3.1.1. A autorização de fornecimento enviada ao fornecedor irá conter os valores financeiros com duas casas decimais após a vírgula, já que o sistema de compras do estado descarta automaticamente a terceira e a quarta casas decimais após a vírgula sem proceder qualquer tipo de arredondamento.

4.3.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5. O cadastramento das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I - Termo de Referência, assumindo o fornecedor o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de prestar o serviço, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

4.6. No momento do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do [Portal de Compras MG](#), as seguintes declarações:

4.6.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

4.6.2. que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante, conforme disposto na alínea “a” do inciso II do art. 9º da Resolução Seplag nº 34/2024;

4.6.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.6.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.6.5. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:

4.6.5.1. que não ultrapassou o limite de faturamento definido no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

4.6.5.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

4.6.6. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

4.6.6.1. que participa da contratação direta sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

4.7. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o fornecedor às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

4.8. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 22 de março de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) preenchida(s) diretamente no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e alterações.

4.8.1. As fases de classificação das propostas, da etapa de lances, do julgamento dos preços, da adjudicação e da homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

4.8.2. O disposto nos subitens 4.8 e 4.8.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

5. DA ETAPA DE LANCES

5.1. Na data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, a sessão pública será automaticamente aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, sendo encerrada no horário de finalização de lances, também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a fase competitiva, os fornecedores poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).

5.3. O fornecedor será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

5.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

5.4.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, quando for o caso.

5.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, será de R\$10,00 (dez reais).

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante a sessão pública os fornecedores serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como poderão visualizar todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.9. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.10. Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no Portal de Compras MG.

5.10.1. Na hipótese de não serem enviados lances, e haver empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio para classificação das propostas empatadas.

5.11. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos fornecedores, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para a Secretaria de Estado da Educação/Superintendência Regional de Ensino de Monte Carmelo, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação do fornecedor melhor classificado, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta

aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF e/ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do;	SIM	SIM	NÃO
CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de fornecedores Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) fornecedores Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: *A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

6.2. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas consultadas.

6.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será desclassificado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo necessidade, o responsável pelo procedimento poderá suspender a sessão posteriormente à conclusão da etapa de lances, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.4. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor em seus anexos, considerando os valores unitários e totais de referência de cada item do lote.

6.5. Poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente. O(s) valor(es) da negociação deverá(ão) ser registrado(s) em campo próprio do referido sistema.

6.6. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, tiver a sua proposta desclassificada em razão de sua oferta permanecer acima do preço máximo definido para a compra, a negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, respeitada a ordem de classificação.

6.7. Estando o preço compatível, será solicitado ao fornecedor classificado em primeiro lugar o envio da sua proposta comercial assinada e adequada ao(s) último(s) valor(es) ofertado(s) ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), devendo ser observado o modelo apresentado no Anexo IV – Proposta Comercial, e o disposto a seguir.

6.7.1. A proposta deverá conter a descrição do objeto ofertado, a marca e modelo do produto (quando for o caso), e o preço unitário e total, devidamente atualizado.

6.7.2. O prazo de validade da proposta é o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

6.7.3. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

6.7.3.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal [Gov.br](#). A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

- 6.7.4. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também, a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.
- 6.8. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.
- 6.8.1. O disposto no subitem anterior não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo Simples Nacional, devendo estes anexar à sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.
- 6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.
- 6.10. Será desclassificada a proposta classificada em 1º lugar que:
- 6.10.1. conter vícios insanáveis;
- 6.10.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Aviso de Dispensa por Valor, no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos;
- 6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo global e unitário definido para a contratação;
- 6.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou
- 6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso de Dispensa por Valor e/ou do Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, desde que insanáveis.
- 6.11. Será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, por apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.13. As planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.
- 6.14. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.16. **Da apresentação de amostras e/ou Prova de Conceito:**
- 6.16.1. Não haverá apresentação de amostras/prova de conceito no presente certame.
- 6.17. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. O responsável pelo procedimento iniciará a análise dos documentos de habilitação do fornecedor classificado em 1º lugar, sendo exigidos somente aqueles elencados no Anexo I - Termo de Referência.
- 7.2. A verificação dos documentos será realizada por meio de consulta ao Cagef, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.
- 7.3. O fornecedor deverá manter atualizadas as comprovações constantes do Certificado de Registro Cadastral - CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.
- 7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 7.2, ou de documentos não constantes do Cagef, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, sob pena de inabilitação, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, por meio de solicitação do fornecedor, devidamente justificada, ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.
- 7.4.1. A não regularização dos documentos constantes do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do fornecedor, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.5.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.5.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.6. Será inhabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Licitação por Valor e seus anexos.

7.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.8. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o fornecedor será habilitado.

8. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

8.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento de contratação direta, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, pelos critérios e na forma de que trata o art. 71, incisos II e III e §4º, da Lei 14.133, de 2021.

8.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.3. O motivo determinante para a revogação do processo contratação direta deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

8.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

8.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da contratação direta, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 8.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no [Portal de Compras MG](#).

9.2.1. A ata ficará disponível no [Portal de Compras MG](#), bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o fornecedor vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e outras penalidades aplicáveis.

10.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.1.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes desta contratação direta, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

10.1.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

10.1.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo fornecedor vencedor.

10.1.5. Na hipótese de nenhum dos fornecedores aceitar a contratação nos termos do item 10.1.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Aviso, poderá:

10.1.5.1. convocar os fornecedores remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

10.1.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da contratação direta.

10.1.7. A regra do item 10.1.6 não se aplicará aos fornecedores remanescentes convocados na forma do item 10.1.5.1.

10.2. As condições de apresentação de Garantia da Execução são aquelas previstas no Anexo I - Termo de Referência e no Anexo III - Minuta de Contrato.

10.3. O aceite ou retirada da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e seus anexos;

10.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

10.5. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

10.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Aviso Dispensa por Valor sem convocação para a contratação, ficarão os fornecedores liberados dos compromissos assumidos.

10.7. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

10.7.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) fornecedor(es) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

10.7.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail sre.montecarmelo.sei@educacao.mg.gov.br.

10.7.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Aviso de Dispensa por Valor deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

12.2. O procedimento será divulgado no [Portal de Compras MG](#) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

12.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso de Dispensa por Valor, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

12.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

12.7. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado desta contratação direta.

12.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.11. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta contratação direta, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

12.12. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

12.13. Integram este Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Ensino de Monte Carmelo



Documento assinado eletronicamente por **Simone Souza Resende Mundim, Superintendente**, em 30/07/2026, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144383630** e o código CRC **D500BDE4**.

Referência: Processo nº 1260.01.0000682/2026-80

SEI nº 144383630



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SEE/SRE MCARMELO DIVOF COMPRAS - Superintendência Regional de Ensino de Monte Carmelo / Diretoria
Administrativa e Financeira / Divisão Operacional e Financeira / Setor de Compras

v2.2025.02

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
26/06/2026	SEE/Superintendência Regional de Ensino de Monte Carmelo	1261021

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Luiz Maria de Souza Aguiar E-mail: sre.mcarmelo.dafi@educacao.mg.gov.br	Diretoria Administrativa e Financeira

SUMÁRIO

- 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 6 - PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
- 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 9 - HABILITAÇÃO
- 10 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
- 11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 14 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de elaboração de projeto executivo de instalações elétricas do prédio estadual situado na Rua Tito Fulgêncio, n.º 245, Centro, sede da Superintendência Regional de Ensino de Monte Carmelo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	30180	ELABORACAO DE PROJETO PARA REFORMA DE REDE ELETRICA	-	1,00 UNIDADE	1	23.455,02	23.455,02

1.1.1 Detalhamento do Objeto/Estimativa das quantidades

1.1.1.1. O quantitativo do objeto foi definido considerando a área construída da edificação (aproximadamente 1.175,70 m²), a setorização funcional dos ambientes e o atendimento aos 65 servidores lotados na Superintendência Regional de Ensino de Monte Carmelo.

1.1.1.2. A contratação do projeto executivo de instalações elétricas visa à readequação integral da infraestrutura elétrica existente, que se encontra subdimensionada para a atual carga instalada devido ao uso intensivo de equipamentos de informática, ampliação de climatização e histórico de oscilações.

1.1.1.3. A estimativa técnica baseou-se em levantamento físico dos ambientes, identificação dos pontos de consumo, análise da distribuição atual de circuitos e avaliação técnica da capacidade dos quadros de distribuição existentes.

1.1.1.4. O serviço técnico especializado está estimado no quantitativo total de 01 (uma) unidade de projeto executivo, composto conforme o detalhamento constante no quadro técnico abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.
Projeto executivo de instalações elétricas em formato A1 O item contempla o fornecimento de projeto, contendo todas as informações e detalhes construtivos, para a execução completa da obra de acordo com o padrão da Secretaria Estadual de Educação (SEE MG), inclusive a concessão dos direitos autorais referentes ao projeto para a Superintendência Regional de Ensino. O projeto deverá ser constituído por: peças gráficas no formato A1; relatórios contendo as premissas de projeto; especificações técnicas; memoriais descritivos, listas de quantidade e memórias de cálculo pertinentes. Apresentados conforme relação abaixo: A) Os produtos gráficos deverão ser desenvolvidos por meio do software "AUTOCAD" versão 2000 ou posterior e apresentados da seguinte forma: - A entrega do projeto executivo de instalações elétricas, devidamente aprovado pela setor de Infraestrutura da SRE Monte Carmelo/SEE/MG, deverá ser constituída por: uma cópia plotada em papel sulfite; uma cópia do arquivo eletrônico com extensão ".dwg" em mídia digital (Pen drive). B) Os relatórios, as especificações técnicas, os memoriais descritivos, lista de quantidades e as memórias de cálculo pertinentes contendo as premissas de projeto deverão ser desenvolvidas por meio dos softwares "WINWORD", ou "EXCEL" e apresentados da seguinte forma: - Uma cópia completa no formato A4, em papel sulfite, encadernadas; - Os arquivos eletrônicos com extensão ".doc" ou ".xls", em mídia eletrônica (pen drive).	PR A1	7

1.1.1.5. O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a elaboração do projeto executivo das instalações elétricas da sede da SRE de Monte Carmelo, a ser desenvolvido por profissional legalmente habilitado, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em estrita conformidade com as normas técnicas da ABNT (especialmente NBR 5410 e NBR 13570), normas da concessionária local e diretrizes do Anexo I - Memorial Técnico Descritivo (evento:130822439).

1.1.1.6. O projeto abrangerá todas as instalações elétricas de baixa tensão da edificação, contemplando obrigatoriamente:

- I - Levantamento técnico completo *in loco*, incluindo identificação das condições existentes, cargas instaladas, demandas atuais e futuras, infraestrutura disponível e limitações físicas da edificação ;
- II - Cálculo da carga instalada e da demanda prevista, com verificação da necessidade de aumento de carga junto à concessionária, bem como definição e dimensionamento da entrada de energia e do padrão de medição;
- III - Redimensionamento dos circuitos elétricos, alimentadores, quadros de distribuição, condutores, dispositivos de proteção (disjuntores, DR e DPS), balanceamento de cargas entre fases e adequação do sistema de aterramento;
- IV - Previsão de sistema de equipotencialização e proteção contra surtos e choques elétricos;
- V - Compatibilização com os Projetos Arquitetônico e de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI);
- VI - Elaboração e entrega da documentação técnica completa contendo: Memorial Técnico Descritivo, Memorial de Cálculo e as Peças Gráficas (Iluminação, TUGs, TUEs, diagramas unifilar/multifilar, detalhes de quadros e listas de materiais).

1.1.2. Enquadramento do objeto da contratação

1.1.2.1. O objeto caracteriza-se como **serviço comum de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por normas técnicas consolidadas e especificações usuais de mercado.

1.1.2.2. A elaboração de projeto executivo de instalações elétricas constitui atividade técnica regulamentada pelo sistema CONFEA/CREA, com parâmetros normativos amplamente estabelecidos, não envolvendo solução inovadora ou desenvolvimento tecnológico experimental, podendo ser descrita de forma objetiva no Termo de Referência.

1.1.2.3. Conforme entendimento técnico consolidado pelo IBRAOP - Orientação Técnica IBR 002/2009 (evento: 133570236), incluem-se como serviços de engenharia a elaboração de anteprojeto, projeto básico, projeto executivo, estudos técnicos e pareceres, o que reforça o

enquadramento do objeto no âmbito técnico-profissional da engenharia.

1.1.2.4. Adicionalmente, a atividade está integralmente disciplinada por normas técnicas da ABNT e regulamentações profissionais, o que permite a definição clara de escopo, requisitos de desempenho e critérios de medição.

1.1.2.5. Dessa forma, a contratação enquadra-se como **serviço comum de engenharia**, podendo observar as regras aplicáveis a essa natureza de objeto previstas na Lei nº 14.133/2021.

1.2. Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

1.2.1. Compra com lote exclusivo para fornecedores qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, e art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

1.3. Da Contratação:

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3.1.1. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.3.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. Descrição da Solução:

1.4.1. Em estrita observância às diretrizes de conformidade e planejamento das contratações públicas, a definição do objeto fundamentou-se em prévio levantamento de mercado que identificou, analisou e comparou as alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade de serviços técnicos especializados para a elaboração do projeto executivo de instalações elétricas da edificação da sede da Superintendência Regional de Ensino de Monte Carmelo.

1.4.2. O levantamento de mercado considerou a capacidade de fornecimento, as metodologias de engenharia e as práticas consolidadas na Administração Pública, mediante a execução das seguintes ações instrucionais:

I – pesquisa de contratações similares realizadas no âmbito da Administração Pública federal, estadual e municipal;

II – mapeamento de fornecedores atuantes no mercado local, regional e estadual;

III – consulta a normas técnicas vigentes, publicações especializadas e referenciais de preços; e

IV – identificação de práticas, limites de atribuições e recomendações dos conselhos profissionais competentes, notadamente o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/MG) e o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT/MG).

1.4.2.1. As fontes oficiais de consulta que subsidiaram a modelagem da contratação compreendem:

a) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

b) Portal de Compras do Estado de Minas Gerais;

c) base de informações técnicas e regulamentares do CREA/MG e do CAU/MG; e

d) históricos de contratações correlatas realizadas no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), demais órgãos estaduais e Caixas Escolares.

1.4.3. A definição da solução decorre de análise técnica e econômica que apontou a contratação de empresa especializada como a única via apta a assegurar:

I – o atendimento integral às normas técnicas vigentes da ABNT, resoluções da ANEEL e regulamentos do CONMETRO;

II – a obrigatoriedade de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) por profissional legalmente habilitado;

III – o rigor técnico nos cálculos de demanda, dimensionamentos e especificações de materiais;

IV – a execução por equipe técnica capacitada e em prazos compatíveis com o cronograma institucional; e

V – a mitigação de riscos operacionais e a garantia da melhor relação custo-benefício global, em alinhamento com os parâmetros do mercado público atual.

1.4.4. Fundamentação da solução escolhida:

A contratação de empresa especializada para a elaboração do projeto executivo de instalações elétricas constitui a solução tecnicamente adequada, segura e economicamente vantajosa para a Administração Pública, fundamentada nos seguintes aspectos:

I – Justificativa Técnica: A elaboração de projeto executivo de instalações elétricas exige conhecimento técnico especializado, domínio de normas técnicas específicas, utilização de ferramentas computacionais adequadas e experiência comprovada em dimensionamento de cargas, sistemas de proteção, quadros elétricos e infraestrutura correlata. A contratação de pessoa jurídica especializada garante:

a) precisão técnica nos cálculos e nas especificações de materiais;

b) estrita compatibilidade com as exigências da concessionária local de energia elétrica (Cemig) e dos demais órgãos competentes;

c) emissão da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) formal por profissional habilitado; e

d) maior confiabilidade e segurança jurídica para subsidiar a subsequente fase de execução da obra.

II – Justificativa Econômica: Embora a contratação de empresa especializada apresente custo inicial estimado específico, a solução demonstra-se como a de melhor relação custo-benefício no ciclo de vida do objeto, considerando:

- a) a redução substancial dos riscos de retrabalho na engenharia;
- b) a mitigação de falhas e omissões que possam gerar aditivos contratuais de valor ou prazo na fase de execução da obra;
- c) a maior probabilidade de aprovação célere dos projetos junto aos órgãos competentes; e
- d) a diminuição de custos indiretos decorrentes de eventuais atrasos ou inadequações técnicas na infraestrutura da edificação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição da necessidade da Administração

2.1.1. Necessidade da Administração e contexto institucional:

2.1.1.1. A presente demanda refere-se à necessidade de adequação e modernização da infraestrutura elétrica do prédio utilizado pela Superintendência Regional de Ensino de Monte Carmelo, que conta com aproximadamente 65 servidores e ocupa, desde novembro de 2023, edificação estadual com aproximadamente 1.175,70 m² de área construída, situada na Rua Tito Fulgêncio, nº 245, Bairro Centro, no município de Monte Carmelo.

2.1.1.2. Trata-se de imóvel antigo, cuja rede elétrica original não foi dimensionada para suportar a carga atualmente exigida pelos equipamentos essenciais ao desempenho das atividades administrativas e técnicas da Superintendência, tais como computadores, impressoras, aparelhos de ar-condicionado, servidores de rede e demais equipamentos eletrônicos indispensáveis ao regular funcionamento da estrutura organizacional.

2.1.1.3. As instalações elétricas atuais encontram-se subdimensionadas e tecnicamente defasadas, ocasionando sobrecargas, oscilações de tensão e interrupções recorrentes no fornecimento de energia. Tal cenário compromete a integridade dos equipamentos, reduz a vida útil dos sistemas elétricos, eleva o risco de falhas e acidentes elétricos e impacta diretamente a continuidade e a eficiência do serviço público prestado.

2.1.1.4. Conforme consignado no Parecer Técnico SEE/SRE MCARMELO/INFRAESTRUT nº 1/2026 (evento:130813114), verifica-se a necessidade de elaboração de projeto técnico específico por profissional legalmente habilitado, com a finalidade de promover diagnóstico detalhado das instalações existentes, análise e levantamento de carga instalada e demandada, redimensionamento de circuitos, quadros e dispositivos de proteção, bem como adequação às normas técnicas vigentes aplicáveis às instalações elétricas de baixa tensão.

2.1.1.5. A contratação fundamenta-se no dever de planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de definição precisa da solução técnica antes da execução das intervenções, de modo a assegurar economicidade, segurança, eficiência e conformidade normativa. A elaboração do projeto executivo constitui etapa indispensável para subsidiar a futura contratação das obras ou serviços correlatos, garantindo adequada estimativa de custos, definição do escopo e mitigação de riscos técnicos, operacionais e patrimoniais.

2.1.1.6. A referida contratação está em estrito alinhamento com o planejamento da Administração, estando registrada no Planejamento Anual de Compras/2026 da Regional, sob o número 1261021 000005/2026.

2.1.1.7. O serviço técnico especializado mostra-se imprescindível para assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança dos usuários e continuidade das atividades institucionais da Superintendência Regional de Ensino de Monte Carmelo.

2.1.1.8. A permanência da situação atual aumenta o risco de acidentes elétricos, como choques, curtos-circuitos e potenciais sinistros, além de causar danos a equipamentos eletrônicos essenciais. Tais eventos podem gerar prejuízos financeiros significativos e colocar em risco a integridade física das pessoas que utilizam o espaço.

2.1.1.9. As falhas recorrentes no fornecimento de energia também comprometem a continuidade dos serviços administrativos e técnicos, provocando interrupções no atendimento, paralisação de sistemas informatizados, perda de documentos e atrasos no cumprimento das atividades, o que impacta a capacidade da Superintendência de prestar suporte adequado às escolas e municípios da região.

2.1.1.10. A ausência de um projeto atualizado impede o planejamento adequado de futuras intervenções físicas, resultando em improvisações, riscos operacionais adicionais e aumento do custo global das adequações na infraestrutura da edificação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Participação de Consórcios:

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.2. Da Participação de Cooperativa:

3.2.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3. Da Subcontratação:

3.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.4. Da Sustentabilidade:

3.4.1. Devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

I – Racionalização de Recursos:

- a) Priorização de arquivos digitais em formatos editáveis e não editáveis como meio principal e definitivo de entrega;
- b) Limitação das cópias impressas e plotadas ao quantitativo mínimo e estritamente necessário para fins de fiscalização física in loco, conferência e arquivo técnico obrigatório, conforme estipulado no memorial de entregas;
- c) Utilização, sempre que possível, de papel certificado (manejo florestal sustentável) ou reciclado para a confecção das vias físicas citadas na alínea "b".

II – Eficiência Energética e Redução da Pegada de Carbono:

- a) Eficiência Energética: O projeto deve contemplar soluções que promovam a redução do consumo de energia elétrica na edificação da sede da SRE Monte Carmelo, por meio do dimensionamento elétrico otimizado e balanceado de circuitos, mitigando perdas por efeito Joule (aquecimento) no sistema de distribuição elétrica;
- b) Materiais Sustentáveis: Especificação técnica de materiais e componentes elétricos com menor impacto ambiental, priorizando itens recicláveis, de baixo consumo ou que possuam certificações ambientais e o Selo Procel A de economia de energia, quando aplicável;
- c) Ciclo de Vida e Resíduos: Inclusão de orientações e diretrizes técnicas no Memorial Descritivo para o descarte adequado de resíduos elétricos e eletrônicos gerados durante as futuras intervenções e manutenções da infraestrutura;
- d) Conformidade com Normas Ambientais: Alinhamento integral do projeto com a legislação ambiental vigente e diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública.

3.5. Da Indicação de Marcas ou Modelos:

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.6. Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. Da Exigência de Carta de Solidariedade:

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. Da Garantia da Contratação:

3.8.1. Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

3.9. Condições e Especificações da Garantia do Serviço:

3.9.1. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.10. Da Vistoria

3.10.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

3.10.2. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

3.10.3. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

3.10.4. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 01 (um) dia útil antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

3.10.5. A vistoria será acompanhada por pelo menos 01 (um) servidor, designados no momento da vistoria, e será realizada nas seguintes condições:

3.10.5.1. De segunda a sexta-feira, no horário de 08h00m às 11h00m e de 13h00 às 16h00m.

3.10.5.2. O fornecedor que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário específico, através do e-mail sre.mcarmelo.redefisica@educacao.mg.gov.br.

3.10.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da data da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente.

4.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

I - A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, legais e operacionais indispensáveis para a elaboração do Projeto Executivo de Instalações Elétricas, garantindo segurança, eficiência, conformidade normativa e integração com os demais projetos complementares.

REQUISITOS NORMATIVOS, REGULATÓRIOS E CONDICIONANTES

1 - A elaboração do Projeto Executivo de Instalações Elétricas deverá observar a estrita conformidade com a legislação correlata e com as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), incluindo obrigatoriamente:

I – ABNT NBR 5410: Instalações elétricas de baixa tensão;

II – ABNT NBR 5419: Proteção contra descargas atmosféricas (SDA);

III – ABNT NBR 13570: Instalações elétricas em locais de afluência de público;

IV – ABNT NBR ISO/CIE 8995-1: Iluminação de ambientes de trabalho (Parte 1: Interior);

V – as Condições Gerais de Fornecimento estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e os padrões e normas técnicas vigentes da concessionária local de energia elétrica (Cemig).

2 - O projeto deverá ser plenamente compatibilizado com a realidade arquitetônica e estrutural da edificação da sede da SRE Monte Carmelo (área de 1.175,70 m²), observando como condicionantes:

- I – o projeto de arquitetura e o leiaute de ocupação dos postos de trabalho;
- II – as diretrizes do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI);
- III – a demanda de carga e infraestrutura para o sistema de climatização (ar-condicionado); e
- IV – as especificidades de uso da edificação para o atendimento administrativo de aproximadamente 65 servidores.

3 - Vistoria Técnica Obrigatória: A contratada deverá realizar vistoria técnica *in loco* previamente ao início da elaboração dos projetos, para o levantamento cadastral das condições existentes da edificação, diagnósticos preliminares e compatibilização das soluções propostas.

4 - Viabilidade de Aumento de Carga: O profissional responsável deverá, na fase inicial de desenvolvimento dos serviços, avaliar a necessidade e a viabilidade técnica de solicitação de aumento de carga da unidade consumidora junto à Cemig, formalizando os estudos pertinentes caso seja identificada a insuficiência do padrão de entrada atual.

DO CONTEÚDO MÍNIMO DO PROJETO EXECUTIVO E ESPECIFICAÇÕES

1 - O Projeto Executivo de Instalações Elétricas deverá ser entregue completo, compreendendo as seguintes peças técnicas obrigatórias:

I – Memorial Descritivo: Documento em formato A4 contendo a descrição detalhada da instalação elétrica, características de uso do prédio, demandas específicas e a fundamentação normativa aplicável.

II – Memorial de Cálculo: Contendo o levantamento detalhado da carga instalada e demandada, dimensionamento de condutores, cálculo e coordenação dos disjuntores e dispositivos de proteção, verificação da queda de tensão admissível e dimensionamento do sistema de aterramento.

III – Desenhos e Plantas Baixas: Representações gráficas em escala adequada contendo:

- a) pontos de iluminação, interruptores e comandos elétricos;
- b) Tomadas de Uso Geral (TUG) e Tomadas de Uso Específico (TUE), com a devida segregação de circuitos conforme a NBR 5410;
- c) trajetórias físicas dos circuitos, dimensionamento e indicação de eletrodutos, eletrocalhas, condutores e caixas de passagem;
- d) localização, identificação e distribuição dos quadros elétricos, englobando o Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT) e os quadros de distribuição secundários.

IV – Diagramas Elétricos:

a) Diagrama Unifilar: Representação gráfica simplificada com as conexões entre a entrada de energia, quadros e cargas, identificando os dispositivos de proteção;

b) Diagrama Multifilar: Representação detalhada dos circuitos, contendo condutores, interligações físicas e comandos específicos.

V – Sistema de Aterramento: Especificação técnica e detalhamento construtivo do método de aterramento adotado (TN-S, TN-C-S, TT ou IT), com a localização dos elementos e a estimativa da resistência de aterramento.

VI – Lista de Materiais e Especificações Técnicas: Relação quantitativa e qualitativa de todos os componentes (cabos, disjuntores, tomadas, luminárias LED, etc.), especificando capacidade, tensão nominal, corrente elétrica e as normas de fabricação, priorizando itens com o Selo Procel A.

2 - Requisitos de Proteção e Condutores nos Quadros: Os quadros elétricos deverão prever barramentos isolados de fases, neutro e terra. O condutor neutro e o condutor de proteção (terra) deverão ser dimensionados rigorosamente pelas regras da NBR 5410, considerando o equilíbrio de fases, harmônicas e seções compatíveis. É obrigatória a inclusão de Disjuntores Gerais e Parciais, Dispositivos de Proteção contra Surtos (DPS) e Dispositivos Diferenciais Residuais (DR) nos circuitos exigidos por norma.

3 - Identificação das Pranchas: Todos os desenhos deverão conter carimbo padrão (selo) preenchido com: nome da contratante (SEE/SRE Monte Carmelo), local, título, assunto da prancha, escala, data, número da revisão e a devida identificação com assinatura do responsável técnico habilitado.

4 - Aprovação do Projeto: A contratada será a responsável exclusiva por tramitar, protocolar e obter as aprovações, pareceres de acesso e anuências necessárias junto à Cemig e demais órgãos fiscalizadores competentes, caso as modificações do projeto exijam tal rito regulatório.

DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1 - Responsabilidade Técnica (ART/TRT): Os documentos de responsabilidade técnica perante o CREA/MG (Anotação de Responsabilidade Técnica - ART) ou CFT/MG (Termo de Responsabilidade Técnica - TRT), emitidos por engenheiro eletricista ou técnico industrial habilitado dentro dos seus limites legais de atribuição, deverão ser apresentados obrigatoriamente para emissão da Ordem de Início dos Serviços. Após a aprovação final e conclusão do contrato, a empresa deverá apresentar a respectiva baixa dos registros junto aos conselhos.

2 - Requisitos para apresentação e formato das entregas: Os produtos finais serão entregues para análise e aprovação do Setor de Infraestrutura da SRE Monte Carmelo e deverão obedecer, sob pena de recusa, à seguinte formatação:

I – Pranchas, Desenhos e Plantas:

- a) 01 (uma) cópia física impressa/plotada em formato A1, em papel sulfite;
- b) 01 (via) digital em formato editável dwg (AutoCAD);
- c) 01 (via) digital em formato não editável pdf.

II – Relatórios, Memoriais, Listas e Cálculos:

- a) 01 (uma) via física impressa completa em formato A4, devidamente encadernada;
- b) 01 (via) digital em formato editável compatível com MS Word (doc/docx) ou MS Excel (xls/xlsx);
- c) 01 (via) digital em formato não editável pdf.

III – Mídia Física: Todos os arquivos digitais (tanto os editáveis quanto em pdf) deverão ser entregues gravados em mídia digital do tipo pen drive.

4.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços: O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e autorização da Administração, nos termos da legislação vigente.

4.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Rua Tito Fulgêncio, 245 - Centro - Monte Carmelo/Minas Gerais , no horário de 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.

4.2.2. Para o levantamento arquitetônico deverá ser agendado data e horário com o Engenheiro da Regional, Anderson Arley Lino, pelo e-mail sre.mcarmelo.redefisica@educacao.mg.gov.br.

4.3. Dos Materiais a Serem Disponibilizados:

4.3.1. Não será necessário disponibilizar materiais de consumo e de uso duradouro.

4.4. Do Regime de Execução:

4.4.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global. A opção da Administração por este regime decorre da possibilidade de predefinir uma estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser contratado. A Empreitada por Preço Global é mais adequada, neste caso concreto, devido as características qualitativas e quantitativas do objeto, que são bem definidas; há um Termo de Referência detalhado e preciso, que permite aos licitantes elaborar propostas baseadas em dados objetivos e seguros e os riscos de variações nos quantitativos são assumidos pela contratada, com base no valor global estabelecido no contrato.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**5.1. Do Recebimento:**

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Da Avaliação da Execução do Objeto:

- 5.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II.
- 5.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

5.3. Da Liquidação:

- 5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do Contratante.
- 5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.3.2.1. O vencimento;
 - 5.3.2.2. A data da emissão;
 - 5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
 - 5.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;
 - 5.3.2.5. O valor a pagar; e
 - 5.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 5.3.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Do Pagamento:

- 5.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.
- 5.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.
- 5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.4.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.
- 5.4.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.
- 5.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.4.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 5.4.6.1. Não produza os resultados acordados;
 - 5.4.6.2. Deixar de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 5.4.6.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Regras Gerais:

- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.
- 7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2 Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3 Da Gestão do Contrato:

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4 Do Preposto:

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação por valor, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma ELETRÔNICA, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO por lote.

8.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

8.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 10,00 (dez reais).

8.2 Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:

8.2.1. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação.

8.3 Da Prova de Conceito (PoC):

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;

9.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

9.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

9.1.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.1.4 Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:

9.1.4.1 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

I - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.1.4.2 Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), em nome da Contratada, em plena validade.

9.1.4.3 Para o Lote 1 – Item 1, deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a execução de serviços técnicos de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo conselho profissional competente, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, comprovando a elaboração de projetos elétricos em edificações com área mínima de 587 m² (quinhentos e oitenta e sete metros quadrados), correspondente a aproximadamente 50% da área da edificação objeto da contratação, nos termos do § 2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.4.3.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, deverá ser encaminhado os seguintes documentos:

9.1.4.3.1.1. Certidão de registro e quitação atualizada e válida do profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT/CFT) a cuja jurisdição pertença.

9.1.4.3.1.2. Comprovação de capacidade técnico-profissional mediante apresentação de atestado de responsabilidade técnica, emitido em nome do profissional indicado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, ou Certidão de Acervo Técnico com Efeito de Validação (CAT-EV) expedida pelo CFT, que comprove a execução de serviços com características similares ao objeto deste Termo de Referência.

9.1.4.3.1.3. Os atestados apresentados deverão comprovar, obrigatoriamente, a execução de serviço de elaboração de projeto elétrico de baixa ou média tensão em edificações com potência instalada ou demandada de, no mínimo, **75 kVA (setenta e cinco quilo-volt-ampères)**.

a) Para fins de atendimento do limite mínimo exigido, será admitido o somatório de diferentes atestados de capacidade técnica, inclusive de períodos concomitantes, desde que guardem compatibilidade com as características e complexidade do objeto.

9.1.4.3.1.4. Documento que comprove o vínculo formal do profissional indicado como responsável técnico com a empresa licitante, o qual poderá ser demonstrado por intermédio de:

I – Contrato Social atualizado, caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa;

II – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou ficha de registro de empregados;

III – Contrato de Prestação de Serviços Técnicos firmado entre as partes, na condição de profissional autônomo/terceirizado; ou

IV – Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA ou CFT onde conste a indicação do profissional como responsável técnico da empresa.

9.1.4.3.1.5. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar ativamente da execução do serviço objeto deste TR, sendo admitida a sua substituição durante a vigência contratual por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente justificada e aprovada pela fiscalização da Administração.

9.1.4.3.1.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, devendo exibir à Administração, quando formalmente solicitado, cópia do contrato de prestação de serviços que deu suporte à emissão do atestado, endereço atualizado do contratante, local exato onde foi executado o objeto e demais documentos complementares pertinentes.

9.1.4.4 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.1.4.5 Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação;

III - Na hipótese do item 9.1.4.5, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.1.5 Declaração:

9.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.1.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

9.1.6 Habilitação de Cooperativas:

9.1.6.1 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- g) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: i) ata de fundação; ii) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; iii) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; iv) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; v) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e vi) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**10.1 Do Contratante:**

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.
- 10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- 10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 10.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.
- 10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 10.1.10.1 A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.
- 10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 Do Contratado:

- 10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

10.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

10.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea "d", art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.25. Realizar, na fase inicial da elaboração do projeto executivo das instalações elétricas, estudo e análise da demanda de carga da edificação, verificando, junto à concessionária de energia elétrica competente, a necessidade e a viabilidade técnica de ampliação ou adequação da carga instalada para atendimento da unidade.

10.2.26. Elaborar, protocolar e acompanhar, junto à concessionária de energia elétrica, toda a documentação técnica necessária à análise de carga, aumento de demanda, ligação nova, alteração do padrão de entrada ou demais adequações exigidas para atendimento ao projeto, até a emissão do respectivo parecer técnico ou aprovação, quando aplicável.

10.2.27. Providenciar as aprovações, anuências e liberações técnicas necessárias junto à concessionária de energia elétrica e aos demais órgãos competentes, quando exigidas para a aprovação do projeto executivo.

10.2.28. Emitir, registrar e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme o conselho profissional competente, referente aos serviços objeto da contratação, bem como promover sua baixa após a conclusão e o aceite definitivo dos serviços pelo Contratante, apresentando o respectivo comprovante.

10.2.28.1. A ART ou o TRT devidamente registrado deverá ser apresentado ao Contratante antes da expedição da Ordem de Início dos serviços, constituindo condição para o início da execução contratual.

10.2.29. Atender, sem ônus adicional para o Contratante, às diligências e exigências formuladas pela concessionária de energia elétrica ou pelos órgãos competentes, promovendo as adequações necessárias no projeto quando decorrentes de erros, omissões ou incompatibilidades de sua responsabilidade.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou fornecedor que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento e execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. **Multa:**
- 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$23.455,02 (vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos), conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 25.698 de 14/01/2026.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 1261.12.368.169.2064.0001 - 339039-81 - Fonte 10.1.0.

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Memorial Descritivo

Anexo II - Projeto - Levantamento Arquitetônico

Anexo III - Planilha de Serviços

Responsável pela Elaboração:

Luiz Maria de Souza Aguiar

Masp.: 864.816-4

Diretora da Diretoria Administrativa e Financeira

(Responsável pela Área Demandante)

Equipe de Planejamento:

Juliana Nunes Davi

Masp.: 862.376-1

Bruno Alves da Silva

Masp.: 1.426.400-6

Mara Aparecida Silva Mundim

Masp.: 957.441-9

Elisangela Aparecida da Silva

Masp.: 1.233.257-3

Responsável pela Aprovação

Simone Souza Resende Mundim

Masp.: 347.048-1

Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Maria de Souza Aguiar, Diretor(a)**., em 02/07/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Nunes Davi, Servidor(a) Público(a)**., em 02/07/2026, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves da Silva, Servidor Público**, em 02/07/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mara Aparecida Silva Mundim, Servidor(a) Público (a)**, em 02/07/2026, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Aparecida da Silva, Analista Educacional**, em 02/07/2026, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Souza Resende Mundim, Superintendente**, em 02/07/2026, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134499100** e o código CRC **E9458CC5**.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Superintendência Regional de Ensino de Monte Carmelo - Diretoria Administrativa e Financeira / Divisão de Infraestrutura Escolar****Anexo nº I/SEE/SRE MCARMELO/INFRAESTRUT./2026**

PROCESSO Nº 1260.01.0000682/2026-80

MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO**1. OBJETO**

1.1. Elaboração do Memorial Técnico Descritivo para subsidiar o desenvolvimento do Projeto de Instalações Elétricas da edificação estadual, sede da Superintendência Regional de Ensino de Monte Carmelo, contemplando as diretrizes técnicas, critérios de dimensionamento, normas aplicáveis e especificações necessárias à elaboração dos projetos básico e executivo.

2. FINALIDADE

2.1. Este memorial tem por finalidade estabelecer os parâmetros técnicos e normativos que deverão ser observados na elaboração do Projeto de Instalações Elétricas, garantindo segurança, eficiência, confiabilidade, conformidade legal e compatibilidade com as condições existentes da edificação e com os padrões da concessionária local.

3. ABRANGÊNCIA

3.1. O projeto deverá abranger todas as instalações elétricas de baixa tensão da edificação, incluindo, no mínimo:

- Entrada de energia e padrão de medição;
- Quadros de distribuição e proteção;
- Alimentadores, circuitos terminais e balanceamento de cargas;
- Sistemas de iluminação interna e externa;
- Tomadas de uso geral (TUG) e tomadas de uso específico (TUE);
- Sistema de aterramento e equipotencialização;
- Proteção contra choques elétricos, sobrecorrentes e surtos;
- Compatibilização com os projetos existentes (Arquitetônico e PPCIP).

4. NORMAS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEIS

4.1. O projeto deverá atender, no mínimo, às seguintes normas e dispositivos legais vigentes:

- ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- ABNT NBR 14136/2002 – Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo;
- Resolução nº 11, de 20/12/2006, do CONMETRO;
- NBR 13570 - Instalações elétricas em edificações;
- Normas técnicas e padrões de fornecimento da concessionária local;
- Condições Gerais de Fornecimento da ANEEL;

- Demais normas da ABNT e legislações correlatas aplicáveis ao objeto.

5. CRITÉRIOS TÉCNICOS DE PROJETO

5.1. Levantamento de Dados

5.1.1. Deverá ser realizado levantamento técnico in loco para identificação das condições existentes, cargas instaladas, demandas previstas, infraestrutura disponível e limitações físicas da edificação.

5.2. Dimensionamento

5.2.1. O dimensionamento dos condutores, dispositivos de proteção, quadros elétricos e demais componentes deverá considerar:

- Cargas previstas e fatores de demanda e simultaneidade;
- Critérios de queda de tensão admissível;
- Capacidade de condução de corrente dos condutores;
- Níveis de curto-circuito.

5.3. Iluminação

5.3.1. O sistema de iluminação deverá atender aos níveis de iluminância recomendados pelas normas técnicas, priorizando eficiência energética, conforto visual e segurança, com especificação adequada de luminárias para cada ambiente.

5.4. Tomadas e Circuitos

5.4.1. As tomadas e circuitos deverão ser distribuídos de forma funcional, observando-se:

- Separação entre circuitos de iluminação e de força;
- Separação entre TUG e TUE;
- Identificação adequada dos circuitos;
- Balanceamento entre fases.

5.5. Proteção e Segurança

5.5.1. Deverão ser previstos dispositivos de proteção contra sobrecorrentes, curtos-circuitos, choques elétricos e surtos, incluindo disjuntores, dispositivos diferenciais residuais (DR), dispositivos de proteção contra surtos (DPS) e sistema de aterramento conforme normas vigentes.

6. PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. O Projeto de Instalações Elétricas deverá atender às indicações do **Projeto de Arquitetura** e do **Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI)**, a serem disponibilizados pela **Superintendência Regional de Ensino de Monte Carmelo**.

6.2. O projeto deverá ser **completo, detalhado e abrangente**, contemplando, no mínimo, os seguintes componentes:

6.2.1. Documentação Técnica

a) Memorial Descritivo

Documento em formato A4 contendo:

- Descrição detalhada da instalação elétrica;
- Tipo de edificação, uso previsto e demandas específicas;
- Tipos, modelos e características técnicas dos componentes;

- Normas técnicas aplicáveis.

b) Memorial de Cálculo

- Cálculo da carga instalada e da demanda prevista;
- Dimensionamento dos condutores elétricos;
- Dimensionamento dos dispositivos de proteção;
- Cálculo de queda de tensão;
- Cálculo e verificação do sistema de aterramento.

c) Desenhos, Plantas e Diagramas

- Plantas de iluminação, TUG e TUE;
- Trajetos dos circuitos e eletrodutos;
- Identificação dos quadros de distribuição (principal e secundários);
- Diagramas unifilar e multifilar;
- Balanceamento de fases.

d) Dispositivos de Proteção

- Disjuntores: DR e DPS

6.2.2. Especificações Técnicas

- Lista de materiais e equipamentos;
- Características técnicas (tensão, corrente, capacidade);
- Normas de fabricação e segurança.

6.2.3. Sistema de Aterramento

- Definição do método (TN-S, TN-C-S, TT ou IT);
- Dimensionamento e localização de hastes, condutores e malhas.

6.2.4. Responsabilidade Técnica

- Identificação do engenheiro eletricista responsável;
- ART registrada no CREA;

6.2.5. Quantitativo de Pranchas

6.2.5.1. O Projeto Executivo de Instalações Elétricas deverá ser apresentado em quantitativo compatível com a área construída da edificação, correspondente a 1.218 m². Para atendimento às necessidades técnicas identificadas, estima-se a apresentação de 07 (sete) pranchas técnicas, no mínimo, quantitativo considerado proporcional à metragem da edificação, à distribuição dos ambientes e à complexidade da infraestrutura elétrica existente, conforme Parecer Técnico emitido pelo engenheiro da Regional.

6.2.5.2. As pranchas deverão contemplar, no mínimo:

- Planta geral de iluminação;
- Planta de tomadas de uso geral (TUG);

- Planta de tomadas de uso específico (TUE) e força;
- Planta dos circuitos elétricos e trajetos de eletrodutos;
- Detalhamento dos quadros de distribuição;
- Diagrama unifilar geral;
- Detalhes complementares, legendas e notas técnicas.

6.2.6. Carimbo das Pranchas

6.2.6.1. As pranchas deverão conter, no mínimo:

- Nome da contratante;
- Local do serviço;
- Título e especialidade do projeto;
- Número e assunto da prancha;
- Nome, registro profissional e assinatura do responsável técnico;
- Número da revisão;
- Escala;
- Data.

6.2.7. Outras Considerações

- Quadros separados para iluminação, tomadas e condicionadores de ar;
- Legendas conforme simbologia da ABNT;
- Notas técnicas complementares.

6.3. Generalidades do Projeto Elétrico

6.3.1. Todos os circuitos deverão possuir **fase, neutro e terra**, devidamente segregados por tipo de carga;

6.3.2. Os quadros deverão conter barramentos de fases (R/S/T), neutro, terra, disjuntor geral, disjuntores parciais, DR e DPS;

6.3.3. O condutor neutro deverá ter seção igual ou superior à dos condutores de fase nos circuitos alimentadores;

6.3.4. O condutor de proteção (terra) deverá ter a mesma seção dos condutores de fase quando estes forem $\leq 16 \text{ mm}^2$.

7. DOCUMENTOS TÉCNICOS A SEREM ENTREGUES

- 7.1. Plantas baixas das instalações elétricas;
- 7.2. Diagramas unifilares e multifilares;
- 7.3. Detalhamento dos quadros elétricos;
- 7.4. Memorial de cálculo;
- 7.5. Lista de materiais e quantitativos;
- 7.6. Memorial técnico descritivo;
- 7.7. ART/TRT.

8. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

8.1. O projeto deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado, com registro ativo no conselho de classe competente, sendo obrigatória a emissão da respectiva **ART**.

9. **9. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

9.1. O Memorial Técnico Descritivo integra o conjunto de documentos do Projeto de Instalações Elétricas e deverá ser utilizado como referência para a elaboração, análise, aprovação e futura execução das instalações, assegurando qualidade técnica, segurança e conformidade normativa.

Monte Carmelo, 09 de janeiro de 2026.

Anderson Arley Lino

Engenheiro Responsável

CREA nº: MG 144.579/D

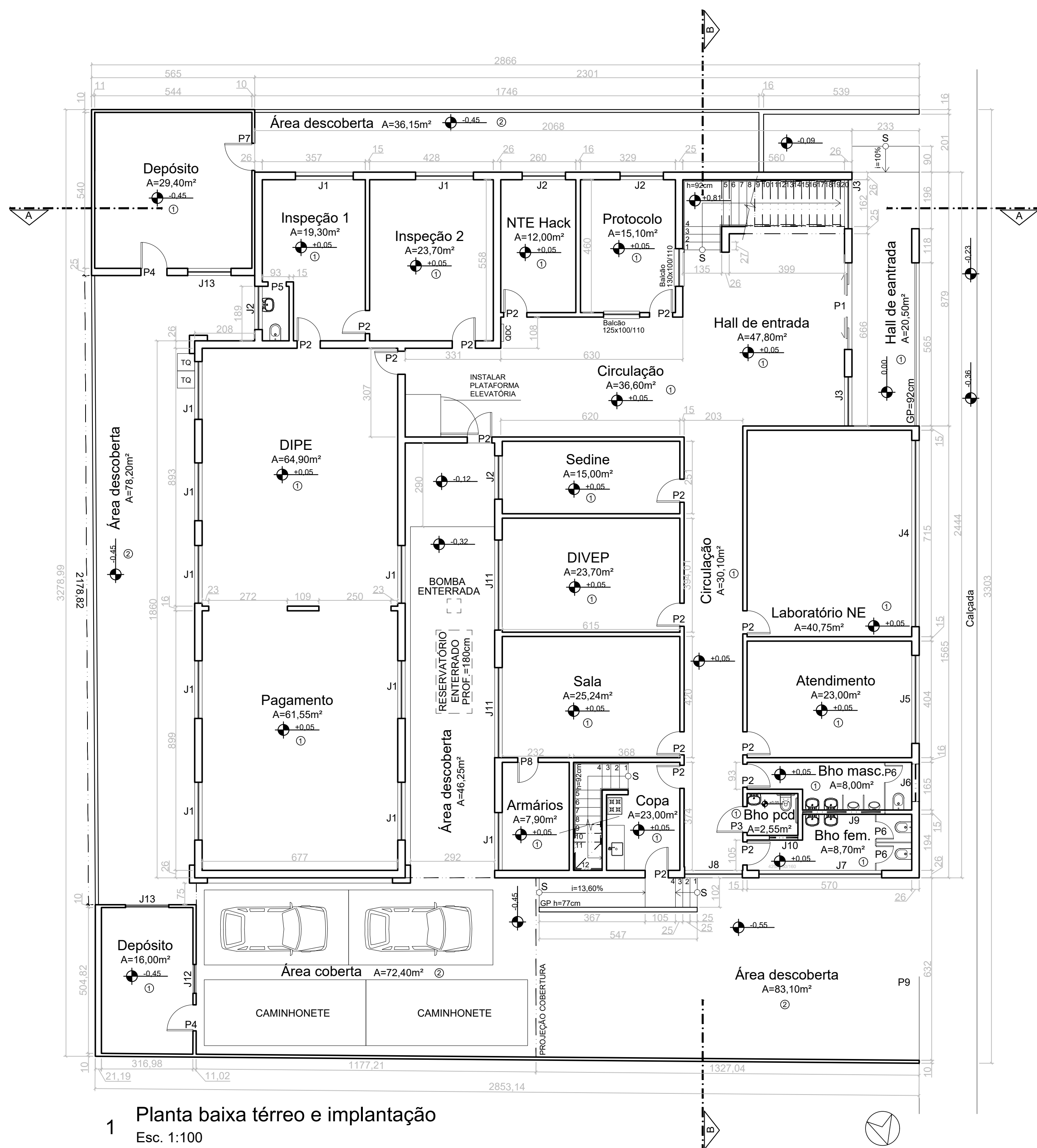
Matricula/MGS: 37.164-9



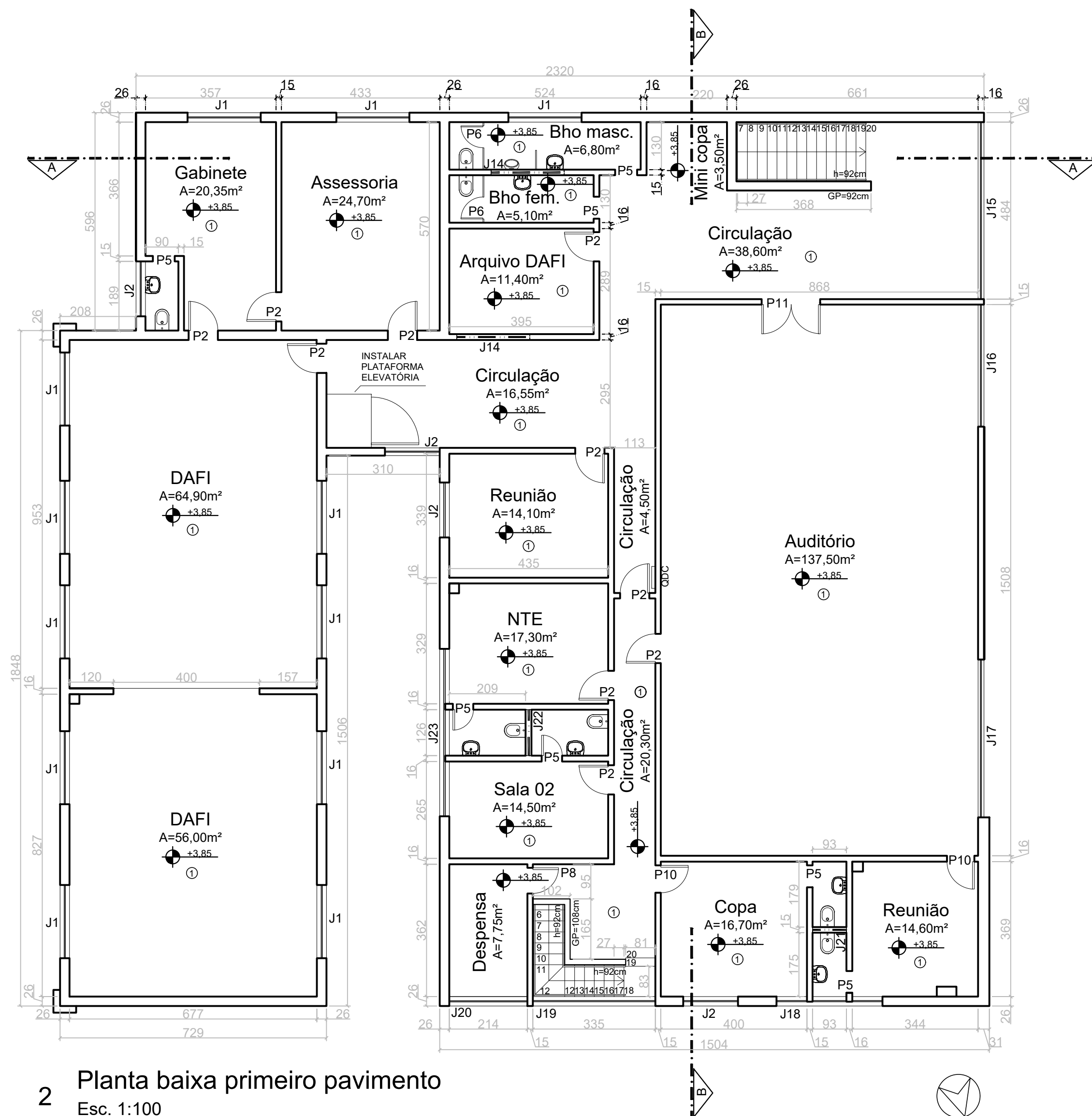
Documento assinado eletronicamente por **Anderson Arley Lino, Engenheiro**, em 09/01/2026, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130822439** e o código CRC **248F6A25**.



1 Planta baixa térreo e implantação
Esc. 1:100



2 Planta baixa primeiro pavimento
Esc. 1:100

Quadro de esquadrias					
Janelas			Portas		
Nº	Dimensões (cm)	Tipo	Nº	Dimensões (cm)	Tipo
J1	200X150/120	vidro/correr 4 folhas/2 fixas	P1	150x230	vidro/correr 4 folhas/2 fixas
J2	150x150/116	vidro/correr 4 folhas/2 fixas	P2	80x210	madeira/abrir 1 folha
J3	170X322/0	vidro/fixa	P3	90x210	madeira/abrir 1 folha
J4	645X170/190	vidro/correr 8 folhas/4 fixas	P4	90x210	metal/abrir 1 folha
J5	305X170/190	vidro/correr 4 folhas/2 fixas	P5	60x210	madeira/abrir 1 folha
J6	130X90/210	vidro/basculante 2 folhas/1 fixa	P6	60x210	PVC/abrir 1 folha
J7	425x150/160	vidro/basculante 8 linhas/3 colunas	P7	94x210	metal/abrir 1 folha
J8	200X322/0	vidro/basculante 17 linhas/2 colunas	P8	70x210	madeira/abrir 1 folha
J9	285X90/200	basculante	P9	300x240	portão/metal correr
J10	100X90/200	basculante	P10	75x210	madeira/abrir 1 folha
J11	312X150/120	vidro/correr 4 folhas/2 fixas	P11	160x210	madeira/abrir 2 folhas
J12	100X100/110	vidro/basculante 4 linhas/2 fixas			

*Parte móvel centralizada possui 150x120/117cm.

Acabamento pisos	
1	piso cerâmico
2	contrapiso concreto

Levantamento Arquitetônico

LOCAL:
Superintendência Regional de Ensino de Monte Carmelo

RESPONSÁVEL PELO USO

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE ENSINO DE MONTE CARMELO
CNPJ: 18.715.599/0046-07

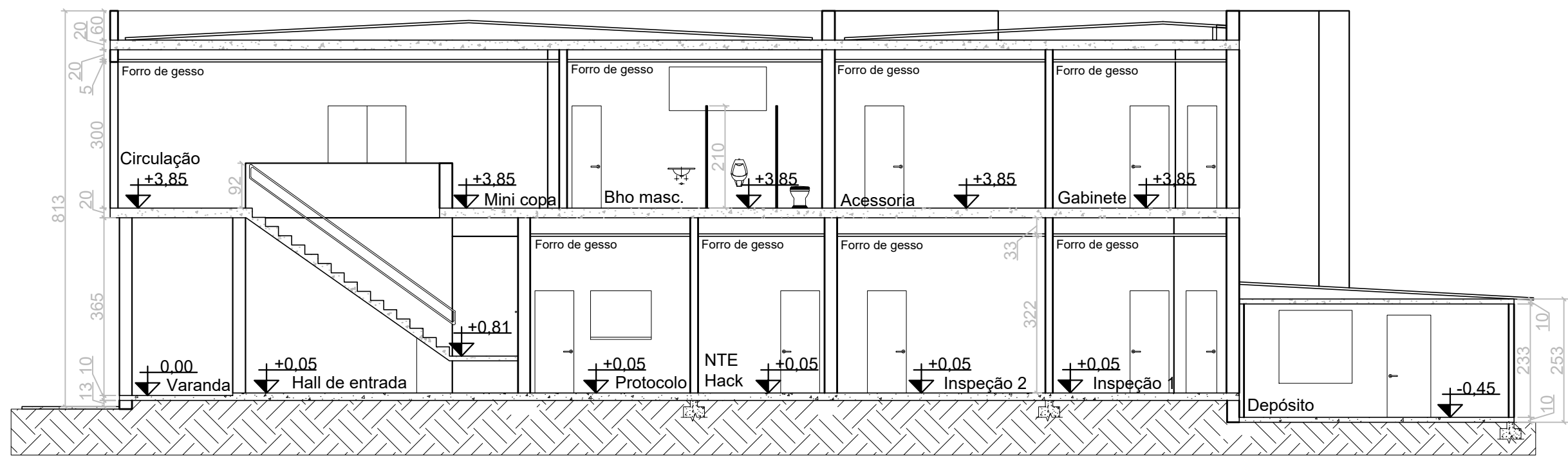
PROPRIETÁRIO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.599/0001-05

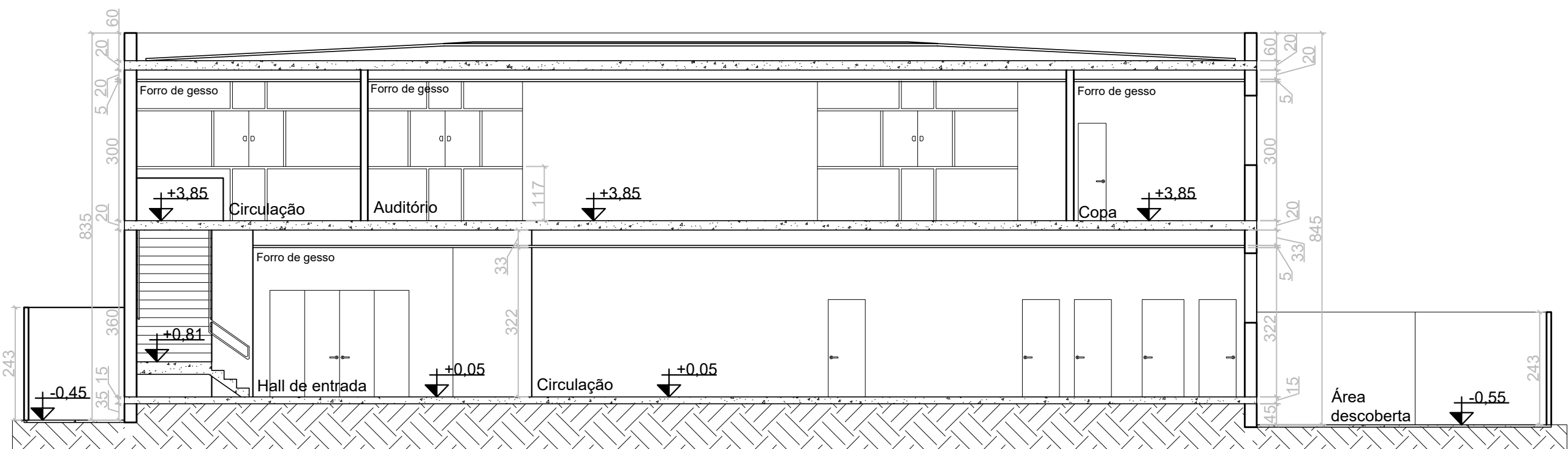
EMPRESA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

IMPACTO ENGENHARIA ARQUITETURA LTDA - CREA 1260006
KIMBERLY PIMENTEL - CREA-MG: 246.814/D

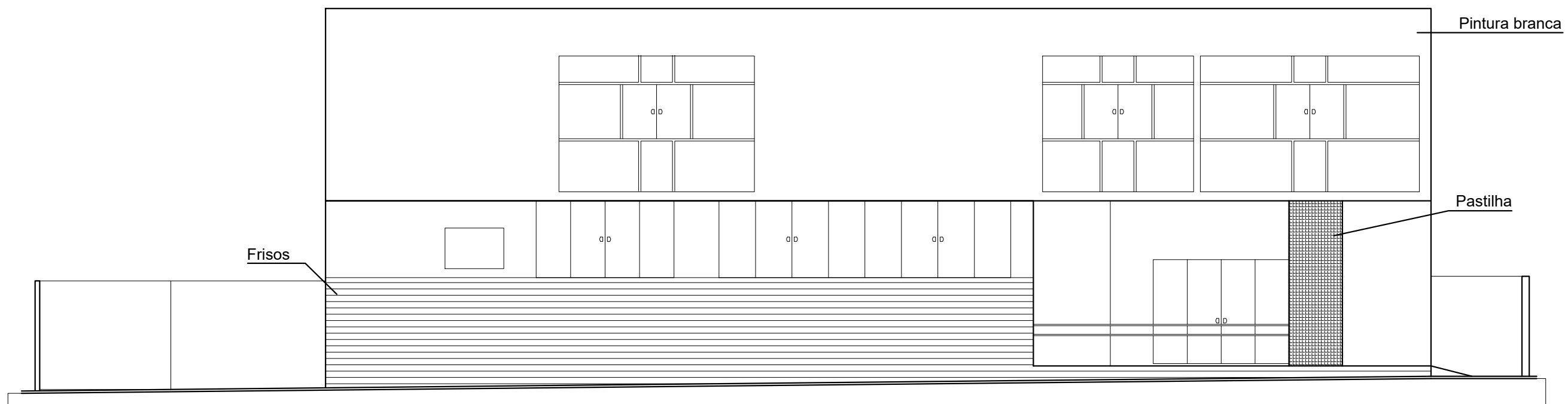
TIPO DE USO Superintendência	ÁREA CONSTRUIDA 1.175,70 m²	DATA 08/10/2024
ENDEREÇO R. Tito Fulgêncio, 245 - Centro, Monte Carmelo - MG, 38500-000	ESCALA Indicada	REVISÃO 01
CONTEÚDO Planta baixa térreo Planta baixa pavimento superior	FRANCHA CAD 01/02	



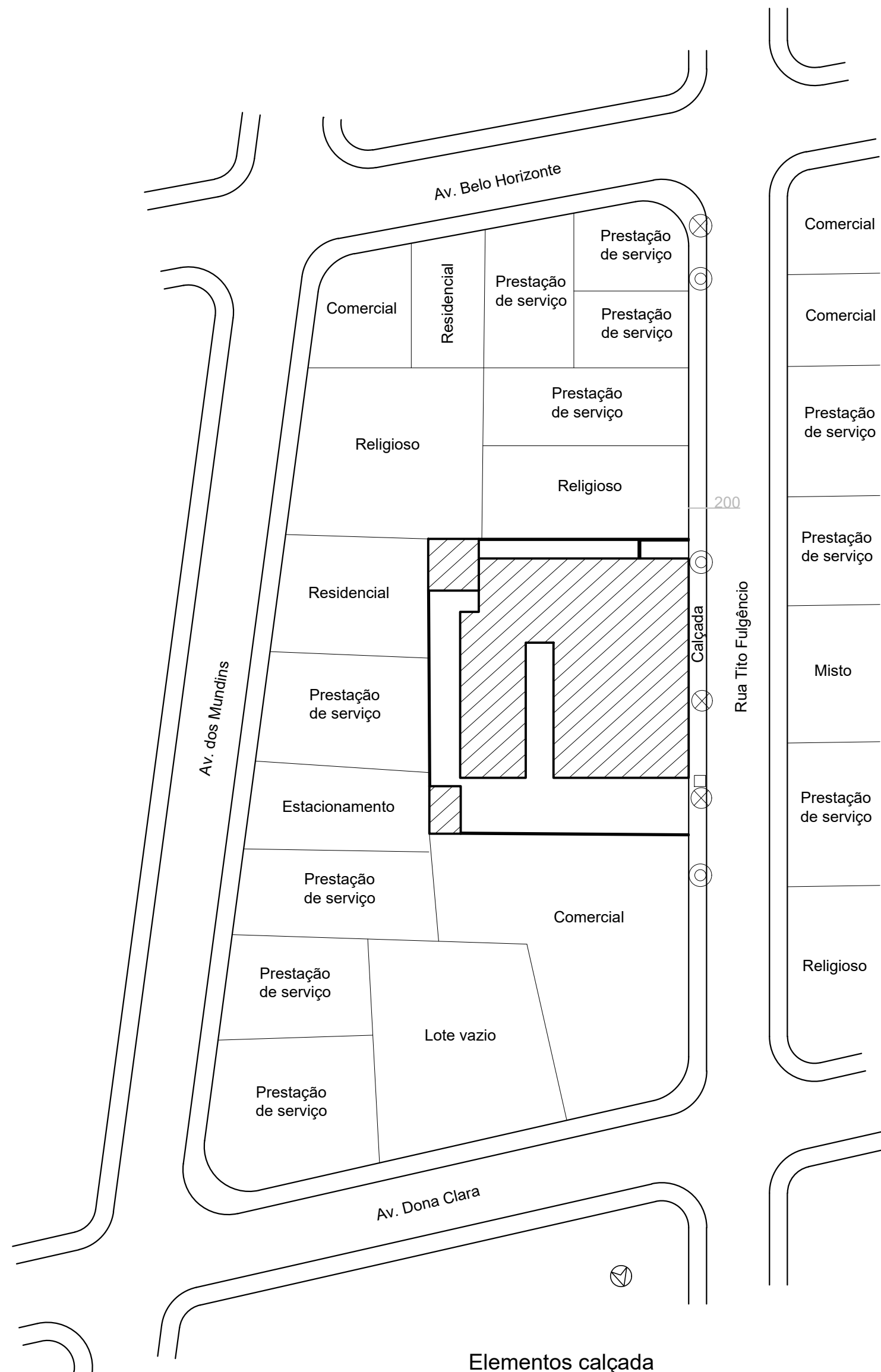
3 Corte AA
Esc. 1:100



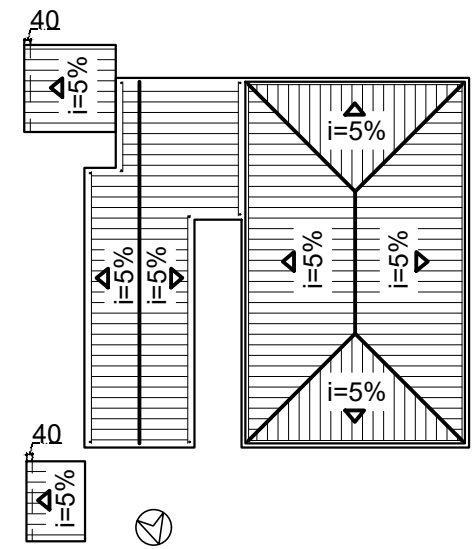
4 Corte BB
Esc. 1:100



5 Fachada principal
Esc. 1:100



6 Planta de situação
Esc. 1:500



7 Planta de cobertura
Esc. 1:500

Levantamento Arquitetônico

LOCAL:
Superintendência Regional de Ensino de Monte Carmelo

RESPONSÁVEL PELO USO

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE ENSINO DE MONTE CARMELO
CNPJ: 18.715.599/0046-07

PROPRIETÁRIO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERIAS
CNPJ: 18.715.599/0001-05

EMPRESA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

IMPACTO ENGENHARIA ARQUITETURA LTDA - CREA 1260006
KIMBERLY PIMENTEL - CREA-MG: 246.814/D

TIPO DE USO Superintendência	ÁREA CONSTRUIDA: 1.175,70 m²	DATA 08/10/2024
ENDEREÇO R. Tito Fulgêncio, 245 - Centro, Monte Carmelo - MG, 38500-000	ESCALA Indicada	REVISÃO 01
CONTEÚDO Cotes AA e BB Fachada principal Planta de situação e planta de cobertura	PRANCHAS CAD 02/02	

PROJETO ELÉTRICO DA SRE DE MONTE CARMELO						
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE ENSINO DE MONTE CARMELO						
MUNICÍPIO: MONTE CARMELO		ISS	3,00%	SERVIÇOS: PROJETO ELÉTRICO DO PRÉDIO DA SRE DE MONTE CARMELO		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	ANALISADO		23.455,02	LOCAL DE INTERVENÇÃO
			QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	MEMÓRIA DE CALCULO
1.0	PROJETOS					
	Projetos Será medido por unidade de desenho fornecido e aprovado pela fiscalização (un). O item remunera o fornecimento de projeto, contendo todas as informações e detalhes construtivos, para a execução completa da obra de acordo com o padrão da Secretaria Estadual de Educação (SEE MG), inclusive a concessão dos direitos autorais referentes ao projeto para a Superintendência Regional de Ensino. O projeto deverá ser constituído por: peças gráficas no formato A1; relatórios contendo as premissas de projeto; especificações técnicas; memoriais descritivos, listas de quantidade e memórias de cálculo pertinentes. Apresentados conforme relação abaixo: A) Os produtos gráficos deverão ser desenvolvidos por meio do software "AUTOCAD" versão 2000 ou posterior e apresentados da seguinte forma: - A entrega do projeto executivo de arquitetura, devidamente aprovado pela Diretoria de Rede Física das Regionais, deverá ser constituída por: uma cópia plotada em papel sulfite; uma cópia do arquivo eletrônico com extensão ".dwg" em "compact disc" (pen drive). B) Os relatórios, as especificações técnicas, os memoriais descritivos, lista de quantidades e as memórias de cálculo pertinentes contendo as premissas de projeto deverão ser desenvolvidas por meio dos softwares "WINWORD", ou "EXCEL" e apresentados da seguinte forma: - uma cópia completa no formato A4, em papel sulfite, encadernadas;	UN	7,00	2.592,23	18.145,61	PROJETO ELÉTRICO
1.1	Projeto executivo de instalações elétricas em formato A1					
	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) SERVIÇO(S): elaboração de Projeto executivo das instalações elétricas da sede da Superintendência Regional de Ensino de Monte Carmelo, a ser desenvolvido por profissional legalmente habilitado, com emissão da respectiva ART, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, especialmente a NBR 5410, NBR 13570, normas da concessionária local e demais legislações aplicáveis, observando integralmente as diretrizes constantes no Memorial Técnico Descritivo. O projeto deverá abranger todas as instalações elétricas de baixa tensão da edificação, contemplando, no mínimo: • Levantamento técnico completo in loco, incluindo identificação das condições existentes, cargas instaladas, demandas atuais e futuras, infraestrutura disponível e limitações físicas da edificação; • Cálculo da carga instalada e da demanda prevista, com verificação da necessidade de aumento de carga junto à concessionária, bem como definição e dimensionamento da entrada de energia e do padrão de medição; • Redimensionamento dos circuitos elétricos, alimentadores, quadros de distribuição, condutores, dispositivos de proteção (disjuntores, DR e DPS), balanceamento de cargas entre fases e adequação do sistema de aterramento, incluindo definição do esquema adotado (TN-S, TN-C-S, TT ou IT), conforme normas vigentes; • Previsão de sistema de equipotencialização e proteção contra surtos e choques elétricos; • Compatibilização com os Projetos Arquitetônico e de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI); • Elaboração da documentação técnica completa, incluindo: a) Memorial Técnico Descritivo; b) Memorial de Cálculo (carga instalada, demanda, dimensionamento de condutores e dispositivos de proteção, queda de tensão e sistema de aterramento); c) Plantas de iluminação; d) Plantas de tomadas de uso geral (TUG); e) Plantas de tomadas de uso específico (TUE) e força; f) Plantas dos circuitos elétricos e trajetos de eletrodutos; g) Diagramas unifilar e multifilar; h) Detalhamento dos quadros de distribuição; i) Lista de materiais e quantitativos detalhados; j) Legendas, notas técnicas e detalhes complementares. • As pranchas deverão conter carimbo técnico com, no mínimo: nome da contratante, local do serviço, título e especialidade do projeto, número e assunto da prancha, número da revisão, escala, data, nome, registro profissional e assinatura do responsável técnico. • O projeto deverá observar as generalidades técnicas previstas no Anexo I Memorial Técnico Descritivo, incluindo: • segregação adequada de fase, neutro e condutor de proteção; • quadros contendo barramentos de fases (R/S/T), neutro e terra, disjuntor geral, disjuntores parciais, DR e DPS; • dimensionamento do condutor neutro com seção igual ou superior à dos condutores de fase nos circuitos alimentadores; • condutor de proteção com seção equivalente à dos condutores de fase quando estes forem iguais ou inferiores a 16 mm².					
			SUB-TOTAL =		18.145,61	
			TOTAL CUSTO =		18.145,61	
			29,26%	BDI PROJETO =	5.309,41	
			TOTAL GERAL =		23.455,02	
BASE SEINFRA, SDAFPE OUT/25						
Nome do técnico responsável pela elaboração da planilha:		ANDERSON ARLEY LINO		CREA/CAU/CFT:	MG144.579/D	Data da elaboração: 28/05/26



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Superintendência Regional de Ensino de Monte Carmelo / Diretoria Administrativa e Financeira / Divisão Operacional e Financeira / Setor de Compras

Anexo nº II/SEE/SRE MCARMELO DVOF COMPRAS/2026

PROCESSO Nº 1260.01.0000682/2026-80

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. DIRETRIZES GERAIS

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado - IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados da qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento.

1.2. O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo.

1.3. O cumprimento do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) condiciona o pagamento final dos serviços prestados.

1.4. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nesse indicador de desempenho.

2. METODOLOGIA DE CÁLCULO E FÓRMULA DE GLOSA

2.1. O valor total (VT) a ser faturado em parcela única, referente à execução e aprovação dos serviços de elaboração do **Projeto Executivo de Instalações Elétricas**, será calculado por meio da fórmula abaixo:

$$VT = VS [1-(FA/2)]$$

Onde:

VT: Valor Total da Parcela para Pagamento referente a elaboração do projeto.

FA: Fator de Atraso (obtido pela razão do número de dias em atraso pelo número de dias total do prazo), conforme estabelecido no cronograma de realização dos serviços constante no Termo de Referência.

VS: Valor Contratual Global dos Serviços aprovados na Ordem de Serviço

2.1. O valor máximo considerado para o FA (Fator de Atraso) será 1.

3. CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. O IMR será implementado e apurado em **medição única** após a entrega definitiva e aprovação técnica de todo o escopo do projeto pelo Fiscal Técnico do contrato.

3.2. A CONTRATADA fica isenta dos descontos no pagamento previstos neste indicador caso o prazo global de 120 (cento e vinte) dias não seja cumprido devido a algum fator superveniente que comprovadamente não seja de sua responsabilidade (como demora na emissão de diretrizes por concessionárias ou retenção

de análises pela fiscalização), desde que seja apresentada justificativa fundamentada e comprovação formal aceita pela Administração.

3.3. Para fins de liquidação da despesa e preenchimento do relatório de medição técnica, a fiscalização registrará a memória de cálculo do IMR utilizando a estrutura abaixo:

- a) Data de início da contagem (Ordem de Serviço): [DD/MM/AAAA]
- b) Prazo contratual estabelecido: 120 dias
- c) Data limite para entrega regular: [DD/MM/AAAA]
- d) Data da efetiva entrega/aprovação do projeto: [DD/MM/AAAA]
- e) Quantidade de dias de atraso injustificado: [Nº de Dias]
- f) Cálculo do Fator de Atraso (FA): [Dias de Atraso / 120]
- g) Valor Contratual do Serviço (VS): R\$ [Valor]
- h) Valor total homologado para pagamento (VT): R\$ [Valor Calculado]

3.4. Este anexo é parte indissociável do Termo de Referência do contrato e de seus demais anexos.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Maria de Souza Aguiar, Diretor(a)**., em 02/07/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Souza Resende Mundim, Superintendente**, em 02/07/2026, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Aparecida da Silva, Analista Educacional**, em 03/07/2026, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves da Silva, Servidor Público**, em 06/07/2026, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Nunes Davi, Servidor(a) Público(a)**., em 06/07/2026, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mara Aparecida Silva Mundim, Servidor(a) Público (a)**, em 06/07/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143550577** e o código CRC **717B49B9**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SEE/SRE MCARMELO DIVOF COMPRAS - Superintendência Regional de Ensino de Monte Carmelo / Diretoria
Administrativa e Financeira / Divisão Operacional e Financeira / Setor de Compras

v2.2025.02

**MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR, NA
FORMA ELETRÔNICA (COTAÇÃO ELETRÔNICA – COTEP)**

**CONTRATO Nº [INSERIR Nº]/[INSERIR ANO], DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS,
POR INTERMÉDIO DO [INSERIR NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE] E A
EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA].**

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação/Superintendência Regional de Ensino de Monte Carmelo, com sede na Rua Tito Fulgêncio, 245 - Centro, na cidade de Monte Carmelo/Minas Gerais, endereço de correio eletrônico: sre.mcarcelo.compras@educacao.mg.gov.br, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.715.599/0046-07, doravante denominado(a) CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. Simone Souza Resende Mundim, inscrito no Masp nº 347.048-1, Resolução de Competência nº 4969 de 08 de Março de 2024 e [inserir nome do CONTRATADO], endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº parcial do CNPJ], com sede na [inserir endereço/município], neste ato representada por Sr(a). [inserir nome do representante do CONTRATADO], doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação por Valor - COTEP nº 1261021-000003/2026**, em observância às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à legislação estadual, às disposições deste Contrato e, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de elaboração de projeto executivo de instalações elétricas do prédio estadual situado na Rua Tito Fulgêncio, n.º 245, Centro, sede da Superintendência Regional de Ensino de Monte Carmelo, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. Aviso de Dispensa de Licitação por Valor;
- 1.2.3. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
- 1.2.4. Proposta comercial do CONTRATADO;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado a partir do primeiro dia subsequente à publicação no Portal Nacional de Contratações (PNCP).

3.1.1. O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

3.2. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO (art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor da contratação é de R\$ [inserir valor (inserir valor por extenso)].

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s): 1261.12.368.169.2064.0001 - Fonte 10.1.0 - UPG: 7211.

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em 06/07/2026, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1

7.4. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.4.1. Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Mapa Comparativo de Preços.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, mediante pedido formal.

7.7.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) estão descritas no Termo de Referência.

9. CLAUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. (art 106, §1º)

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

a) ficará ele constituído em mora a partir da data em que deveria ter sido executada sua obrigação, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no procedimento de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709, de 2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes.

13.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133, de 2021).

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Souza Resende Mundim, Superintendente**, em 13/07/2026, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144011459** e o código CRC **12BBECC**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 SEE/SRE MCARMELO DIVOF COMPRAS - Superintendência Regional de Ensino de Monte Carmelo / Diretoria
 Administrativa e Financeira / Divisão Operacional e Financeira / Setor de Compras

ANEXO IV – MINUTA PADRONIZADA DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PROPOSTA COMERCIAL PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 1261021-000003/2026

(a ser preenchida em papel timbrado da proponente)

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Telefone:			
Endereço Eletrônico:			
Nome do Representante Legal:			
CPF do Representante Legal:			
LOTE 01	Item 01 - ELABORACAO DE PROJETO PARA REFORMA DE REDE ELETRICA, conforme especificação técnica do item no Anexo I - Termo de Referência - do Aviso de Dispensa de Licitação por Valor.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		R\$	R\$
	VALOR TOTAL DO LOTE	R\$	
Observações:			
Prazo de Validade da Proposta:		60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação.	
Declaro que: a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor; b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente dispensa de licitação por valor e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos; c) esta proposta foi elaborada de forma independente pelo proponente, sem que tenha havido troca de informações ou quaisquer interferências de terceiros;			
As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).			
Data e local.			



Documento assinado eletronicamente por **Simone Souza Resende Mundim, Superintendente**, em 13/07/2026, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143965644** e o código CRC **46E2CCC6**.